



PODER EXECUTIVO FEDERAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
campus Tabuleiro do Norte, Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte-CE
CEP: 62.960-000 | contato (88) 3424 2266 ou campus.tabuleiro@ifce.edu.br

**CONTRATO 05/2016, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS
TABULEIRO DO NORTE E A EMPRESA RS
TURISMO E EVENTOS LTDA – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, situado na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP nº 66.960-000, Tabuleiro do Norte – CE, inscrito no CNPJ/ MF Nº. 10.744.098/0016-21, filial, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **CÍCERO DE ALENCAR LEITE**, brasileiro, casado, CPF Nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº. 2007577291-9/SSP – CE, nomeado por meio da Portaria nº. 770/GR de 26/07/2013, publicada no *DOU* nº 150 de 06/08/2013, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa RS TURISMO E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 16.417.272/0001-21, estabelecida à rua Rosita, 239 – Barroso/Fortaleza – CE, CEP: 60.863-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Robert Roger Vieira Sampaio, brasileiro, solteiro, Administrador, RG: 97006014782 – SSP/CE, CPF Nº 641.470.023-15, residente à rua Rosita, 239 – Barroso/Fortaleza – CE, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 04/2015, tipo menor preço**, constante do PROCESSO Nº. 23492.014905.2015-62, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO

Objeto: contratação de empresa especializada na emissão de bilhetes de passagens terrestres bem como seu agenciamento para o IFCE *Campus* Tabuleiro do Norte e demais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE ÚNICO - G1				
Item	Descrição	Quantidade anual estimada de passagens	Custo médio unitário estima (R\$)	Custo médio total estimado (R\$)
01	Valor médio das passagens terrestres incluso taxa de embarque.	100	50,00	5.000,00
02	Valor do Agenciamento de	100	16,35	1.635,00

Viagens por meio de passagens terrestres (incluso emissão, remarcação, e cancelamento)			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)			6.635,00
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EMISSÃO DAS PASSAGENS			

2.1 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens nacionais terrestres em até 48 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
--

3.1 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
--

4.1. Para a adequada prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, a empresa contratada se compromete a:

- a) Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestre emitida pela contratante;
- b) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e linhas (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- c) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nas rodoviárias, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias e de transportes rodoviários;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia ou de transporte rodoviário; e
- g) Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados acima.

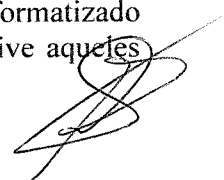
4.2. Após o horário estipulado na alínea anterior, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares e tudo mais que se fizer necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, tais como:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) Consulta e frequência de voos, linhas e equipamentos, “on-line”;
- e) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) Combinação de tarifa.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá a empresa contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles



decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

d) Emitir os bilhetes de passagem na mesma data em que receber a requisição da contratante, exceto em casos excepcionais;

e) Entregar os bilhetes de passagem, mesmo fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

f) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens terrestres acrescido da taxa de embarque.

g) Reembolsar o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte o valor correspondente ao preço da passagem ou terrestre subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

h) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

i) Reembolsar, pontualmente, as companhias e de transportes rodoviários, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

j) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;

l) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias de transportes rodoviários legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

m) Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;

n) Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens e terrestres, nacionais e, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

o) Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

p) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

q) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

s) Comunicar de imediato ao IFCE - *campus* Tabuleiro do Norte toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

t) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em e rodoviárias no Brasil ou no;

u) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do IFCE Campus Tabuleiro do Norte;

w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

x) Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante;

y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.



z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega da(s) passagem(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte:

- a) Emitir as requisições de passagens terrestres, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- b) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais de partida e chegada;
- c) Realizar pesquisas nas companhias de transportes rodoviários, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
- d) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- e) Definir a reserva da passagem ou terrestre ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto no 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93; e
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

6.2. Caberá, ainda, ao IFCE - *campus* Tabuleiro do Norte:

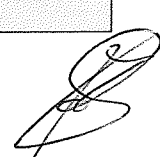
- a) Permitir acesso dos empregados do contratado às dependências do Campus, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- b) Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do contrato, ou outro servidor designado para esse fim;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias ou de transportes rodoviários em razão do cancelamento das passagens ou terrestres não utilizadas deverão ser consideradas.

6.4. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

6.5. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao IFCE *Campus* Tabuleiro do Norte.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES) E DO ACORDO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS



7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2 A contratada deverá cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, conforme Anexo IV, estimado através do índice de execução (I), que considera o número de passagens solicitadas e entregues (Ne), dividido pelo número de passagens solicitadas (Ns), considerando-se o período de um mês, obtendo-se a seguinte fórmula: $I = Ne / Ns$, sob pena das seguintes sanções:

7.2.1 Faixas de ajuste no pagamento mensal para os seguintes valores de I:

Faixa de pontos para ajuste de pagamento	Valor do Ajuste do Pagamento
$0,95 < I \leq 1$	100% do Pagamento Mensal das passagens entregues
$0,85 < I \leq 0,95$	90% do Pagamento Mensal das passagens entregues
$0,7 < I \leq 0,85$	80% do Pagamento Mensal das passagens entregues
$I \leq 0,7$	60% do Pagamento Mensal das passagens entregues

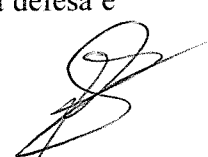
7.2.2 Pelo não cumprimento da Ordem de Serviços em função dos seguintes valores de I:

Faixa de pontos para aplicar penalidade	Penalidade Aplicada
$0,85 < I \leq 0,95$	advertência
$0,7 < I \leq 0,85$	multa de R\$ 1.000,00
$I \leq 0,7$	Multa de R\$ 2.000,00 e rescisão contratual

7.2.3 Em caso de atraso no reembolso, previsto para o prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura correspondente a(s) passagem(s) não utilizada(s), a contratada pagará multa de 0,3% ao dia do valor a ser ressarcido; em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, haverá multa no valor do reembolso devido, sem prejuízo ao mesmo.

7.3 Além das hipóteses previstas no item 10.2, a CONTRATADA responderá pela inexecução total ou parcial da cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** sob a penalidade de Advertência, caso haja reincidência no descumprimento da cláusula supracitada a CONTRATADA responderá por multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor total do agenciamento e caso haja nova reincidência ficará facultada à CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar nova multa no valor de 10% (dez por cento) no valor total do agenciamento e/ou ainda emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade ou ajuste de pagamento deverá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA que terá prazo de defesa de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa plausível pelo descumprimento das normas contratuais, respeitando assim, o princípio da Ampla defesa e Contraditório.



7.5 Caso a justificativa da CONTRATADA não seja considerada pela Administração como justificável aplicar-se-á a penalidade prevista.

7.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

7.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

7.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.11 Para efeitos de reincidência o ato da CONTRATADA que ensejar Sanção Administrativa prescreverá em 6 (seis) meses datados da prática do ato.

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS BILHETES

8.1. O preço do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem nacional e terrestre será considerado o menor valor ofertado pelo licitante no momento do lance e não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

8.2. O preço das passagens e terrestres, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias e de transportes rodoviários, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil, ou, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFCE, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, letra “a”, da Lei 8.666/93.

9.1.1. Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nf-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (MEI), conforme consta na cláusula quarta do citado protocolo.

9.1.2. O valor a ser pago à agência de viagens pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, o que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem e terrestre, nacional e, será apurado a partir da multiplicação do preço estipulado em contrato pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

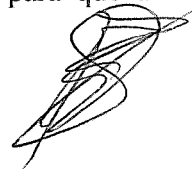
9.1.3. O IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, separadamente, pagará à contratada o valor da passagem ou terrestre, acrescido da taxa de embarque, emitida no período faturado.

9.1.4. A contratada deverá emitir suas notas fiscais discriminando cada passagem e as taxas de embarque inerentes a elas.

9.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na Nota de Empenho.

9.3. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.



9.5. A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal correspondente a ocorrência.

9.9. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

9.10. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;

9.11. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) \\ 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.13 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

10.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

10.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:



10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ou nos casos enumerados na Clausula DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES) E DO ACORDO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS; ou

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte; ou

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A Contratação de que trata o presente Edital serão oriundos do Tesouro Nacional ou Arrecadação Própria, está garantida no Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e nas Descentralizações Orçamentárias, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2020 do Governo Federal, e sendo classificado nos elemento de despesa 339033.01.

P.I.: L20RLP0100N

Fonte: 0112000000

PTRES: 108818

Elemento de Despesa: 339033

Nota de Empenho: 2016NE800024, de 23 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais.

Valor Total do Contrato: R\$ 6.635,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo às despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. O IFCE - *campus* Tabuleiro do Norte designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

13.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do licitante vencedor na prestação dos serviços a serem executados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

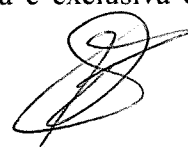
14.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23489.008744.2016 -16, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, da Subseção Judiciária do município de Limoeiro do Norte no Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



16.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Tabuleiro do Norte/CE, 11 de março de 2016.



RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 16.417.272/0001-21
Robert Roger Vieira Sampaio
Sócio-Administrador

Cícero de Alencar Leite
Diretor Geral
IFCE – campus Tabuleiro do Norte

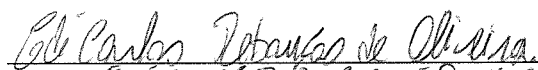
Robert Roger Vieira Sampaio
Representante Legal
RS Turismo e Eventos LTDA – ME

Testemunhas



Nome:

CPF: 109950213-68



Nome: CARLOS REBOÇAS DE OLIVEIRA

CPF: 946.900.803-78